



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/127 (TRP-MEDIA)

Processo administrativo para a aplicação do artigo 14.º da Lei da
Transparência - Identificação da cadeia de imputação de
participações sociais na Global Notícias - Media Group, S.A.

Lisboa
19 de março de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/127 (TRP-MEDIA)

Assunto: Processo administrativo para a aplicação do artigo 14.º da Lei da Transparência - Identificação da cadeia de imputação de participações sociais na Global Notícias - Media Group, S.A.

A – Enquadramento

1. Pela aprovação da Deliberação ERC/2024/6 (TRP-MEDIA), a 8 de janeiro de 2024, o Conselho Regulador determinou a aplicação dos procedimentos descritos no artigo 14.º da Lei da Transparência (Lei n.º 78/2015, de 29 de julho), desencadeado para determinação de «Incumprimento de deveres de transparência». Estão em causa «fundadas dúvidas» (n.º 1 do artigo 14.º) relativas à cadeia de imputação da participação qualificada WORLD OPPORTUNITY FUND, LTD (WOF), detentora de 51% do capital social e dos direitos de voto da sociedade Páginas Civilizadas, Lda., sociedade detentora de 50,25% do capital social e dos direitos de voto da Global Notícias – Media Group, S.A. (GNMG), entidade que prossegue atividades de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
2. No caso aqui em análise, a **GNMG** tem quatro (4) detentores diretos de capital, sendo que um é detido a 100% por outro:
 - a) Páginas Civilizadas, Lda. (41,51% da GNMG);
 - b) Grandes Notícias, Lda. (8,74% da GNMG) – 100% detida por Páginas Civilizadas, Lda.;
 - c) KNJ Global – Holdings Limited (29,35% da GNMG) (beneficiários efetivos João Waiwo Siu e Kevin Ho);
 - d) José Pedro Carvalho Reis Soeiro (20,40% da GNMG).

3. A Páginas Civilizadas. Lda. (50,25% da GNMG), é detida por:
 - a) 49% (direta e indiretamente) – Grupo BEL, S.A., e as sociedades na esfera desta última Norma Erudita, Lda., e Palavras de Prestígio, Lda.;
 - b) 51% **WORLD OPPORTUNITY FUND, LTD (WOF)** – cadeia de imputação em falta.
4. Inicialmente interpelado a esclarecer a situação, o WOF, através do seu procurador em Portugal, apenas juntou esclarecimento alegando que o Fundo era gerido pela UCAP Bahamas Limited (UCAP) e pelo Sr. Clement Ducasse, a quem atribuía o exercício de 100% dos votos do WOF.
5. A 8 de janeiro de 2024, considerando insuficiente a mera alegação do WOF, através da Deliberação ERC/2024/6 (TRP-MEDIA), o Conselho Regulador da ERC deliberou:
 - a) «Verificar a falta do reporte obrigatório da totalidade da cadeia de imputação de participações qualificadas da Global Notícias - Media Group, S.A.;
 - b) A aplicação dos procedimentos descritos no artigo 14.º da Lei da Transparência;
 - c) A notificação dos interessados (n.ºs 1 e 2 do artigo 14º);
 - d) Mandatar a UTM para a instrução do processo.»

B – Diligências

6. Nos termos do cumprimento da Deliberação ERC/2024/6 (TRP-MEDIA), bem como do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei da Transparência, foram notificados todos os interessados do teor da referida deliberação, a saber, «os detentores de participações sociais, os órgãos de administração e de fiscalização e o presidente da mesa da assembleia geral da entidade que prossegue atividades de comunicação

social, bem como os respetivos revisores oficiais de contas e auditores publicamente conhecidos».

7. Nestas notificações a ERC informa que:

Atentas as atribuições e competências da ERC, nomeadamente as previstas nas alíneas g) e j), do artigo 8.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, o Conselho Regulador validou a verificação da falta de transparência, nos termos e com os fundamentos constantes da referida Deliberação.

8. E em consequência notifica-se de que:

*Atento o disposto no n.º 1 do artigo 14.º, da Lei da Transparência, fica V. Ex.ª **notificado (a) para regularizar a falta de transparência** relativa à titularidade das participações qualificadas (superiores a 5% do capital social e/ou dos direitos de voto), solicitando-se que, **no prazo de 10 dias úteis a contar da presente notificação**, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei da Transparência, apresente “prova destinada a esclarecer os aspetos suscitados” por esta notificação, ou tome “medidas com vista a assegurar a transparência da titularidade das participações qualificadas.*

9. Mais se informa das possíveis consequências legais da falta ou insuficiência de ação dos notificados:

*Findo este prazo, e **na falta de regularização** da falta de transparência, seguirá autonomamente o presente procedimento, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 14.º da Lei da Transparência, incluindo **a publicitação, pela ERC, da falta de transparência e consequente suspensão dos respetivos direitos de voto e direitos patrimoniais inerentes às participações qualificadas em causa.***

(Destacados nossos.)

10. O mandatário do WOF enviou, a **23 de janeiro de 2023**, a seguinte declaração:

JOSÉ PAULO FAFE, procurador do World Opportunity Fund Ltd (“WOF”), constituído ao abrigo o “Investment Funds Act, 2009” e registado junto da Securities Commission of the Bahamas, com sede social em Winterbotham Place Marlborough & Queens Street, Nassau, Bahamas, DECLARA que, conforme informação prestada pela Sociedade gestora do WOF, a sociedade UCAP Bahamas Limited, com sede em CUV Financial Center, Lyford Cay, Nassau, Bahamas, não existe qualquer pessoa ou entidade titular de uma participação no WOF que corresponda, em termos financeiros, a uma participação indireta de 5% ou mais no capital social da sociedade “Global Notícias Media Group S.A.”.

11. Fez acompanhar essa declaração do seguinte conjunto de documentação:
 - a) Carta Resposta ao Ofício de notificação da ERC;
 - b) Declaração do procurador do WOF;
 - c) Memorandum of Association of WOF (Company limited by shares);
 - d) Articles of Association of World Opportunity Fund, Ltd;
 - e) Register of Directors and Officers;
 - f) Certificate of good standing WOF.
 - g) Resoluções escritas do Board of Directors do WOF; e
 - h) Relatório Anual do Capital Union Bank de 2022.

12. Nesta carta de 23 de janeiro, o procurador do WOF continua, assim, a defender que nenhuma entidade detém, direta ou indiretamente, pelo menos 5% do capital social da GNMG, e que 100% dos direitos de votos estão centrados na gestora UCAP, identificando para o efeito o seu dirigente Clement Ducasse. Dispensa-se, adicionalmente, de enviar a identificação dos titulares das unidades de participação do Fundo.

13. Nos termos do *Memorandum of Association of WOF (Company limited by shares)*:
- a) O WOF é uma empresa «incorporada» sob o *International Business Companies Act, 2000*, a 12 de fevereiro de 2016;
 - b) O WOF pode investir em múltiplos e diversos tipos de ativos e setores de atividade;
 - c) O WOF pode vender ativos representativos de mais de 50% dos ativos sob gestão sem autorização específica;
 - d) Quem manda são os seus diretores (*“Invest Money of the Company (WOF) in such manner as directors seem fit”*) a saber:
 - i. UCAP BAHAMAS LIMITED,
 - ii. Clement Ducasse, e
 - iii. WNS LIMITED.
 - e) Diretores:
 - i. Tomam todas as ações que sejam benéficas para o WOF desde aquisições a relacionamento com autoridades, etc.;
 - ii. Decidem tudo, incluindo o fracionamento de ações dando origem a frações da mesma categoria – *voting* e *non-voting*;
 - iii. Diretores do WOF foram eleitos em 2016.
 - f) Capital é constituído por:
 - i. 10 *voting non-participating shares*; e

- ii. 4.999.910 *non-voting participating shares*¹.

- 14. Nos termos dos *Articles of Association of World Opportunity Fund, Ltd*:
 - a) O WOF tem no máximo 50 acionistas;

 - b) O WOF estabeleceu *Material Contracts* que significam e incluem todos e quaisquer acordos entre o WOF (Empresa) e o *Administrator*, a Empresa e o *Investment Manager* e a Empresa e o *Custodian*. A identificação das partes é a seguinte:
 - i. *Administrator* é Clement Ducasse,

 - ii. *Investment Manager* é a UCAP, e

 - iii. *Custodian* é o Capital Union Bank.

 - c) Clement Ducasse é *Director* pelo que controla o *Administrator*, o *Custodian* e o *Investment Manager*;

 - d) Subscrições mínimas de *investor shares* no fundo são de 500.000 USD com reforços de 10.000 USD;

 - e) Amortizações mínimas de 5.000 USD;

 - f) O proprietário de ações do fundo pode ser uma empresa²;

¹ Parágrafo 6 do Memorandum of Association: *The authorized share capital of the Company is Fifty Thousand United States Dollars (USD 50,000.00) comprising: a) Ten (10) Voting Non-Participating Shares at par value USD 0.01 each (the “Management Shares”) and b) Four Million, Nine Hundred Ninety Nine Thousand, Nine Hundred Ninety (4,999,990) Non-Voting Participating Shares at par value USD 0.01 each (the “Investor Shares”), together (the “Shares”).*

Parágrafo 8 do Memorandum of Association: *(i) The Management Shares carry the right to vote and are not entitled to participate in the net profits of the Company and are non-redeemable. Each Management Share shall carry the right to one (1) vote. (ii) The Investor Shares carry no voting rights. Investor Shares are entitled to full participation in the net profits of the Company and are redeemable in accordance with the provisions of these Articles of Association of the Company.*

² *A body corporate or any legal entity may be registered as a Shareholder or as one of a number of joint Shareholders.*

- g) A propriedade das ações não pode ser transferida sem a autorização dos Diretores³;
- h) Admite *proxy voting*.

15. Na sequência da notificação, foram ainda rececionadas pela ERC respostas de outros interessados que não o WOF, concretamente, de José Pedro Carvalho Soeiro; KNJ Global – Holdings Limited e Kevin King Lun Ho; Palavras de Prestígio, Lda.; Grupo Bel, S.A.; Norma Erudita, Lda.; e Marco Galinha na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da GNMG.

16. Em síntese, alegam, sobre os factos que motivaram a verificação de falta de transparência, que estes

reportam-se única e exclusivamente ao World Opportunity Fund (WOF) e são desconhecidos do notificado, pelo que apenas o referido WOF poderá dar cumprimento à notificação e sanar a falta de transparência verificada.

17. Tendo a ERC procedido à análise da documentação remetida pelo WOF, entendeu que a mesma não consubstanciava prova suficiente o bastante para esclarecer os aspetos suscitados e continuavam por sanar as «fundadas dúvidas» de transparência afetando a participação qualificada WOF.

18. A **25 de janeiro de 2024**, o Conselho Regulador, reunido em reunião extraordinária, deliberou, por conseguinte, serem necessários mais esclarecimentos do WOF tendo, por notificação de 26 de janeiro, interpelado o procurador do WOF no seguintes termos:

após análise dos ‘Articles of Association’ do ‘World Opportunity Fund, Ltd.’, e das características das duas tipologias de participação/detenção, concretamente designadas por ‘shares’ (‘Investor shares’ e ‘Management shares’), [o Conselho Regulador da ERC] considera essencial à caracterização e detenção das ‘Investor

³ No transfer of investor shares may occur without the prior written consent of the Directors.

shares' o envio de relação de titulares das referidas 'Investor shares'. Termos nos quais determinou solicitar a V. Exa., em complemento à informação que nos foi remetida, a identificação dos titulares das 'Investor shares' do World Opportunity Fund, e respetiva percentagem do capital. (...)

19. A **2 de fevereiro de 2024**, José Paulo Fafe, à data procurador do WOF, remeteu à ERC email⁴ com o seguinte teor:

Junto a resposta, com dois anexos, ao V/Ofício nº SAI-ERC/2024/674, ficando ao inteiro dispor para o que julgarem conveniente.

Aproveito esta oportunidade para comunicar a V. Exas. que irei apresentar no dia de amanhã a renúncia ao mandato que me foi conferido pelo World Opportunity Fund, deixando em consequência, a partir dessa data, de representar o mesmo para quaisquer efeitos.

20. Na resposta, o (então ainda) procurador do WOF reitera a sua anterior posição e alega, resumidamente, que:

A resposta a tal questão foi dada com a comunicação apresentada pelo WOF, (...) pelo que inexistindo qualquer pessoa ou entidade que, por força da titularidade das 'Investor Shares' no WOF possa deter uma participação de 5% ou mais na Global Notícias – Media Group, S.A., inexistente qualquer dever de revelação da respetiva identidade.

21. Mais alegando que

a ERC está a solicitar informação que não tem direito a aceder, que não deve ser tornada pública e relativamente à qual, uma vez prestada, não oferece quaisquer garantias de confidencialidade.

⁴ Na realidade em dois emails, um às 16:12 e outro às 18:08, uma vez que, por lapso, nem todos os anexos referidos no primeiro estavam nele incluídos de início.

22. Na resposta é ainda questionada a legalidade da atuação da ERC quanto ao seu fundamento. O então procurador do WOF pede novo prazo extraordinário e informa:

Não obstante, o ora signatário transmitiu ao WOF e à respetiva sociedade gestora o referido pedido da ERC, por forma a que possa ser considerada a possibilidade de se proceder a tal revelação, designadamente mediante consentimento dos titulares das 'Investor Shares'.

23. A resposta foi rececionada com os seguintes anexos:

- a) *Power of attorney;*
- b) Contrato promessa de cessão de quotas entre Palavras de Prestígio, Lda., e Grupo Bel, S.A., e WOF, de 15 de maio de 2023;
- c) Acordo parassocial relativo a (CONFIDENCIAL);
- d) Relatório de Gestão 2022 – Páginas Civilizadas;
- e) Demonstrações Financeiras Individuais 2022 – Páginas Civilizadas, Lda.;
- f) Relatório de Gestão 2022 – Grandes Notícias;
- g) Demonstrações Financeiras Individuais 2022 – Grandes Notícias, Lda.;
- h) Minuta de Declaração de Conclusão e Aprovação de *Due Diligence*.
- i) Declaração e Garantias;
- j) Acordo Parassocial GNMG.

24. Em suma, o então procurador do WOF não remeteu à ERC, conforme solicitado, «a identificação dos titulares das 'Investor shares' e respetiva percentagem do capital» do World Opportunity Fund, Ltd.

25. Em **15 de fevereiro de 2024**, o Conselho Regulador aprovou o Projeto de Deliberação/2024 (TRP-MEDIA), onde conclui que os elementos apresentados ou as medidas tomadas pelos interessados não puseram fim à situação de falta de transparência quanto à titularidade da participação qualificada do WOF na GNMG o que implica a publicitação da falta de transparência em causa. Os interessados foram notificados, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre o sentido provável da deliberação do Conselho Regulador.

C – Análise

26. Da documentação do WOF recebida, em particular após reiteradas interpelações da ERC, não consta nenhum documento, ou descrição, que corresponda à solicitada *“identificação dos titulares das ‘Investor shares’ do World Opportunity Fund, e respetiva percentagem do capital”*, nos termos do Ofício n.º SAI-ERC/2024/674, de 26 de janeiro, em cumprimento da decisão do Conselho Regulador da ERC.
27. É inequívoca a falta de colaboração com este Regulador, nomeadamente pela reiterada recusa de envio da listagem dos detentores finais do capital do WOF, a quem é atribuível uma participação qualificada na GNMG.
28. Acresce que, de acordo com os mesmos documentos juntos pelo WOF, a referida sociedade foi constituída ao abrigo do *International Business Companies Act 2000 (no. 45 of 2000)*.
29. Não cabe à ERC conhecer o direito estrangeiro ao abrigo do qual as sociedades foram constituídas, antes impõe-se às entidades em causa um dever especial de clarificação das estruturas societárias utilizadas.
30. Em qualquer caso, dos elementos aportados pelo WOF, podemos concluir o seguinte:

- a) O WOF foi constituído em 12/02/2016 (conforme documento intitulado *Memorandum and articles of Association* junto pelo WOF com o requerimento datado de 23 de janeiro de 2024);
 - b) O WOF tem, como secretário, a sociedade WNS Limited, tendo a mesma sido designada em 12/02/2016 (conforme documento intitulado *Register of Directors and Officers* junto pelo WOF com o requerimento datado de 23 de janeiro de 2024);
 - c) O WOF tem dois diretores, ambos designados a 12/02/2016 – no caso, Clement Ducasse e *UCAP Bahamas Limited* (conforme documento intitulado *Register of Directors and Officers* junto pelo WOF com o requerimento datado de 23 de janeiro de 2024);
 - d) De acordo com informação pública disponível, a *UCAP Bahamas Limited* integra o *Union Capital Group* que tem como um dos seus diretores Clement Ducasse;
 - e) De acordo com a informação disponibilizada inicialmente pelo WOF, este tem como Administrador a sociedade *The Winterbotham Trust Company Limited*. Esta sociedade foi também designada em 12/02/2016 como *Registered Agent Office* (conforme documento intitulado *Memorandum and articles of Association* junto pelo WOF com o requerimento datado de 23 de janeiro de 2024);
 - f) De acordo com a informação disponibilizada pelo WOF, a *UCAP Bahamas Limited* é detentora da totalidade das *Management Shares* (ainda que, no seu requerimento datado de 23 de janeiro de 2024 remeta para um documento 7 que não foi disponibilizado à ERC).
31. Ora, de acordo com o parágrafo 3., dos *Articles of Association*, no caso de ser designado um administrador, o seu mandato encontra-se sujeito à celebração de um *Administration Agreement*. Este último acordo, que visa estabelecer condicionantes ao exercício da administração do WOF, não foi disponibilizado à ERC.

32. De acordo com os *Articles of Association*, o Administrador pode ser destituído por decisão do Diretor (parágrafo 5., dos *Articles of Association*), o qual é obrigatório se tal for requerido pela maioria dos *Management Shareholders*. Assim, sendo os Diretores os representantes ou os próprios detentores das *Management Shares*, resulta a existência de uma confusão jurídica entre ambas as figuras (a de Administradores e Diretores do WOF).
33. Por outro lado, e de acordo com os parágrafos 71 e seguintes dos *Articles of Association*, o(s) Diretor(es) são designados pelos subscritores do *Memorandum of Association* e, daí em diante, pelos *Management Shareholders*.
34. Importa ainda referir que, de acordo com o *International Business Companies Act 2000 (no. 45 of 2000)*, os poderes dos diretores podem ser restringidos por deliberação dos *shareholders* da sociedade.
35. Contudo, o WOF não alegou nem a existência nem a inexistência desse tipo de acordo que poderá limitar os poderes dos Diretores.
36. Do conjunto de informações e disposições supra referidas, resulta que os *Shareholders* iniciais e os atuais do WOF podem ter um efetivo poder sobre a gestão da sociedade através de acordos celebrados com os Diretores e os Administradores, acordos esses que a ERC não tem conhecimento sobre se existem, ou não, e, existindo, sobre o respetivo teor.
37. Em face do exposto, e tendo em conta as informações limitadas que têm sido fornecidas pelo WOF, a ERC deve, atento o escopo da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (em especial os respetivos artigo 3.º, 11.º, 13.º e 14.º), determinar que seja esclarecida, de forma clara, transparente e inequívoca a identidade e o peso dos diversos tipos de participação no WOF, tendo em vista afastar quaisquer dúvidas sobre a transparência da participação deste.

38. Por outro lado, em 2 de fevereiro de 2024, José Paulo Fafe, procurador do WOF, remeteu à ERC email com o seguinte teor:

Junto a resposta, com dois anexos, ao V/Ofício nº SAI-ERC/2024/674, ficando ao inteiro dispor para o que julgarem conveniente.

Aproveito esta oportunidade para comunicar a V. Exas. que irei apresentar no dia de amanhã a renúncia ao mandato que me foi conferido pelo World Opportunity Fund, deixando em consequência, a partir dessa data, de representar o mesmo para quaisquer efeitos.

39. Com a existência desta renúncia – confirmada à ERC por email do dia 3 de fevereiro remetido pelo então procurador –, deixou de ser do conhecimento da ERC a existência de um qualquer representante do WOF em Portugal. Tal facto alia-se às dificuldades de identificação da «cadeia de entidades a quem a participação qualificada deve ser imputada» supra identificadas e acentuam as dúvidas sobre a identidade da detenção da participação qualificada do World Opportunity Fund, Ltd., na GNMG.

D – Do fundamento da decisão da ERC

40. O WOF declarou não existirem detentores do seu capital que indiretamente detenham 5% ou mais de participação financeira ou dos direitos de voto da GNMG, mas declarou também que a sociedade gestora do WOF (UCAP – Bahamas) detém a totalidade dos votos, i.e., indiretamente de 25,628% dos direitos de voto na GNMG. O mesmo WOF não enviou a identificação dos titulares do seu capital.
41. Nos termos da letra do artigo 14.º da Lei da Transparência, à ERC restaria apenas, e com o devido fundamento lógico, factual e legal, determinar:
- a) O arquivamento do procedimento; ou

- b) A publicitação da falta de transparência, com imediata suspensão de direitos da participação qualificada.
42. Contudo, importa estabelecer se a informação remetida é suficiente o bastante para afastar as dúvidas sobre a falta de transparência da participação qualificada do WOF na GNMG, procedimento sobre o qual o Conselho Regulador é a entidade competente.
43. Se, noutros casos, a natureza das entidades, os acordos firmados e a sua atuação concreta podem, eventualmente, constituir fundamento de garantia suficiente para validar o saneamento da falta de transparência, não é esse aqui, manifestamente, o caso. Se não vejamos:
- a) O Fundo detentor da participação qualificada na GNMG, sendo legalmente constituído nas Bahamas, recusou comunicar à ERC a titularidade da sua cadeia de imputação, face ao investimento no mercado português de comunicação social, sem qualquer motivo atendível;
 - b) Verifica-se um eminente risco para a promoção do pluralismo e independência editoriais – objetivos da Lei da Transparência, tal como resulta do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Lei da Transparência.
44. Pelo que, no caso concreto, temos de considerar os objetivos da atuação reguladora face à missão, atribuições e competências da ERC, nomeadamente:
- a) A essencialidade do pluralismo, da independência e transparência da comunicação social ao Estado de Direito democrático em Portugal;
 - b) As competências e atribuições constitucionais da ERC (artigo 39.º, n.º 1, alíneas a) e c), nomeadamente;
 - i. Assegurar o direito à informação e a liberdade de imprensa, e

- ii. Assegurar a independência perante o poder político e o poder económico;
- c) Os fins da Lei da Transparência (artigo 1.º, n.º 1), nomeadamente:
 - i. A promoção da liberdade e do pluralismo de expressão; e
 - ii. A salvaguarda da independência editorial perante os poderes político e económico.
- d) As atribuições cometidas à ERC no artigo 8.º, alíneas c), e) e g) nos seus Estatutos nomeadamente:
 - i. Zelar pela independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social perante os poderes político e económico;
 - ii. Garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social;
 - iii. Assegurar o regular e eficaz funcionamento dos mercados de imprensa escrita e de audiovisual em condições de transparência e equidade.

Termos nos quais, face (i.) à divergência entre as alegações do WOF e a sua atuação concreta, por um lado, e (ii.) à essencialidade dos valores protegidos pela Lei da Transparência e (iii.) os poderes e atribuições cometidos à ERC, por outro; torna-se evidente a necessidade de intervenção regulatória para assegurar a transparência da propriedade na GNMG.

E – Audiência de interessados.

- 45. Do projeto de deliberação (cf. *supra* ponto 25), para efeitos de audiência de interessados, foram enviados 15 (quinze) ofícios (um em duplicado), por via eletrónica e por via postal registada, ambas no dia 15 de fevereiro de 2024, para

notificar as seguintes entidades: Presidente do Conselho de Administração do Grupo Bel, S.A.; Gerência da Palavras de Prestígio, Lda.; Gerência da Norma Erudita, Lda.; Gerência da Grandes Notícias, Lda.; Gerência da Páginas Civilizadas, Lda.; Presidente do Conselho de Administração da GNMG; Presidente do Conselho de Administração Executivo da GNMG; Presidente da Mesa da Assembleia Geral da GNMG; Presidente do Conselho Fiscal da GNMG; Revisor Oficial de Contas da GNMG; Administração da KNJ Global – Holdings Limited; Procurador do World Opportunity Fund, Ltd.; José Pedro Carvalho Soeiro; UCAP Bahamas Limited.

46. Foram recebidas 6 (seis) respostas. As primeiras 5 (cinco) respostas, todas de detentores, diretos e indiretos, de participações na GNMG, foram as seguintes:

- i. Administração do Grupo Bel, S.A;
- ii. Gerência da Palavras de Prestígio, Lda.;
- iii. Gerência da Norma Erudita, Lda.;
- iv. Gerência da Grandes Notícias, Lda.;
- v. Gerência da Páginas Civilizadas, Lda.;

47. Resumidamente, alegam e propõem:

- a) Que, tal como proposto pela ERC, a situação material controvertida resulta e afeta apenas e só a esfera jurídica do WOF e apenas este a poderá esclarecer;
- b) Que entre os restantes detentores, diretos e indiretos, do capital do GNMG, haverá consenso de que a *“Páginas Civilizadas, através do seu gerente, sem interferência do WOF, tem intervindo na GMG, sendo fundamental que a sociedade mantenha o exercício dos seus plenos direitos enquanto acionista da Global Notícias Media Group SA.”*;

- c) Propõem, em concordância com o projeto de decisão, que *“tratando-se a Páginas Civilizadas, Lda., de uma sociedade veículo que é detida por um conjunto de sócios, relativamente aos quais não se colocam quaisquer problemas de transparência ou outros, quaisquer medidas a adotar devem circunscrever-se, de acordo com o princípio da proporcionalidade, à esfera jurídica do WOF, não bloqueando, conseqüentemente, a possibilidade dos demais sócios das Páginas [Civilizadas, Lda.] intervirem numa solução conjunta que permita à GMG recuperar da crise que se instalou com a gestão anterior.”*;
- d) Informam ainda que *“o Fundo WOF mantém ainda a sua participação na Sociedade Páginas Civilizadas, Lda., mas sem qualquer interferência na sua gestão, estando em curso negociações para a transmissão das quotas detidas pelo WOF.”*
- e) Sublinhando que *“a ERC, (...) propõe, em tal projeto de deliberação, a suspensão do exercício do direito de voto e dos direitos de natureza patrimonial inerentes à participação qualificada em causa (...), sem que, no entanto, tal prescrição afete a possibilidade da participação qualificada poder vir a ser cedida a terceiros que, junto da ERC, sanem as questões relativas à transparência.”*
48. A sexta resposta é do Presidente do Conselho de Administração da GNMG que, aos mesmos argumentos descritos supra, adiciona o seguinte:
- a) No *“passado dia 19 de janeiro [fevereiro] se realizou uma Assembleia Geral da GMG que culminou na nomeação de uma nova administração sem que o Fundo WOF tivesse indicado qualquer nome para a gestão da sociedade. Pelo que, atualmente, o Fundo WOF não tem interferência direta na administração da GMG.”*;
- b) *“Ainda no que concerne à GMG, encontramos-nos perante um momento decisivo para a empresa porquanto existe um acordo de princípio para a sua reestruturação de modo a preservar as suas marcas e a excelência dos eu jornalismo, existindo consenso acionista e da nova administração quanto às medidas a adotar. Esse*

consenso foi obtido sem a intervenção direta do Fundo WOF na medida em que, à data, inexitem na gestão da GMG e na gerência quaisquer pessoas indicadas pelo Fundo.”

- c) *“Considerando tal realidade, e mantendo-se a situação de incumprimento do Fundo, cremos que as medidas a adotar devem circunscrever-se aos direitos que o WOF tem no âmbito das Páginas Civilizadas, Lda., cujo exercício pode reverter a situação atual, mantendo-se incólumes os direitos dos demais sócios da GMG e das Páginas Civilizadas que se encontram a trabalhar arduamente para salvaguardar os interesses da Global Media.”*

49. Da análise das respostas recebidas, em sede de audiência de interessados, sobre o Projeto de Deliberação, pode-se concluir:

- a) Existir informação de que, no atual momento, o WOF não detém nem interfere na gestão da Páginas Civilizadas, Lda., nem na Administração da GNMG;
- b) Existir informação de que estarão em curso negociações para a transmissão das quotas detidas pelo WOF;
- c) Existir consenso, entre os respondentes, na limitação dos efeitos da decisão proposta à participação do WOF;
- d) Existir concordância dos respondentes – até pelas alegadas negociações em curso – que a suspensão de direitos, a verificar-se, não deverá afetar a possibilidade de a participação qualificada poder vir a ser cedida a terceiros que, junto da ERC, sanem as questões relativas à transparência.

50. Termos nos quais entende o Conselho Regulador da ERC não terem sido apresentados quaisquer elementos que contradigam ou invalidem a fundamentação ou sentido do Projeto de Deliberação. Nota-se, contudo, a legítima preocupação dos

interessados em sublinhar o sentido exato, e estrito, dos efeitos da decisão do Conselho Regulador, nomeadamente quanto:

- a) À circunscrição da suspensão à participação direta do WOF na Páginas Civilizadas, Lda., e à participação indireta do WOF na GNMG;
- b) À manutenção de todos os direitos dos restantes detentores de capital, quer da Páginas Civilizadas, Lda., quer da GNMG;
- c) À possibilidade de alienação da participação qualificada, mesmo depois de suspensos os respetivos direitos, a terceiros que, junto da ERC, sanem as questões relativas à transparência.

51. Assim, da realização da audiência de interessados conclui-se pela manutenção integral da fundamentação e sentido do Projeto de Deliberação.

F – Deliberação:

O Conselho Regulador da ERC, no cumprimento da previsão do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, conclui que os elementos apresentados ou as medidas tomadas pelos interessados não puseram fim à situação de falta de transparência quanto à titularidade da participação qualificada de 51,00% do World Opportunity Fund, Ltd., nas Páginas Civilizadas, Lda., e, por essa via, à titularidade de uma participação indireta de 25,628% na Global Notícias - Media Group, S.A., entidade que prossegue atividades de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

Em consequência, para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do citado artigo 14.º, a ERC publicitará a falta de transparência, através do respetivo sítio eletrónico e da publicação em dois jornais de informação geral e de âmbito nacional, de acordo com a “Declaração de falta de transparência” em anexo à presente Deliberação, que dela faz parte integrante.

A partir da publicitação de falta de transparência, **no limite das consequências legalmente previstas**, ficará «imediata e automaticamente suspenso o exercício do direito de voto e dos direitos de natureza patrimonial inerentes à participação qualificada em causa, até que a ERC publique nova comunicação e notifique as entidades referidas no n.º 1 de que a situação de falta de transparência da titularidade das participações qualificadas se encontra corrigida».

O Conselho Regulador da ERC determina que os efeitos da presente Deliberação se circunscrevem ao exercício de direitos das participações, diretas e indiretas, detidas pelo World Opportunity Fund, Ltd, não afetando as participações de outros detentores.

No respeito pela missão da ERC de promover a independência, o pluralismo e a transparência, e procurando salvaguardar a existência de uma solução que viabilize os projetos editoriais, a prescrição que decorre da presente deliberação não afeta a possibilidade de transmitir a titularidade da participação qualificada em causa, desde que, sob prova bastante junto da ERC, daí resulte uma inequívoca sanção da falta de transparência.

Lisboa, 19 de março de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL
DECLARAÇÃO DE FALTA DE TRANSPARÊNCIA

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social vem, no âmbito das suas atribuições e competências, nomeadamente as previstas no artigo 14.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Lei da Transparência dos Media), bem como o disposto nas alíneas g) e j) do artigo 8.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e nos termos e para os efeitos do disposto nos números 3 e seguintes, do artigo 14.º, da Lei da Transparência dos Media, dar público conhecimento da sua decisão de verificar e declarar a: **Falta de transparência da titularidade da participação qualificada de 51,00% do World Opportunity Fund, Ltd., na Páginas Civilizadas, Lda, e, por essa via, da titularidade da participação indireta de 25,628% na Global Notícias - Media Group S.A..**

- a) A declaração de falta de transparência decorre de fundadas dúvidas sobre a existência de participações qualificadas no capital social do World Opportunity Fund, Ltd., detentor de uma participação direta de 51,00% na Páginas Civilizadas, Lda., e de uma participação indireta de 25,628% na Global Notícias - Media Group S.A., entidade que prossegue atividades de comunicação social sob jurisdição do Estado português;
- b) A declaração de falta de transparência ocorre após notificação de todos os interessados para apresentarem prova ou tomarem medidas com vista a esclarecer ou assegurar a transparência da titularidade da participação qualificada em causa;
- c) A declaração de falta de transparência visa garantir os objetivos da Lei da Transparência dos Media, nomeadamente, a promoção da liberdade e do pluralismo de expressão e a salvaguarda da independência editorial perante os poderes político e económico;
- d) A declaração de falta de transparência perdurará até ser integralmente superada;

- e) A declaração de falta de transparência não afeta a possibilidade de a participação qualificada do World Opportunity Fund, Ltd., poder vir a ser transmitida a terceiros que, junto da ERC, sanem as dúvidas relativas à transparência.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, a ERC informa que, da publicação da presente Declaração, decorrem como **efeitos automáticos e imediatos**:

1. A suspensão do exercício dos direitos de voto do World Opportunity Fund, Ltd., na Páginas Civilizadas, Lda., e consequentemente na Global Notícias - Media Group, S.A.;
2. A suspensão do exercício dos direitos patrimoniais do World Opportunity Fund, Ltd., na Páginas Civilizadas, Lda., e consequentemente na Global Notícias - Media Group, S.A.;
3. A obrigação imediata do World Opportunity Fund, Ltd., depositar os direitos patrimoniais referidos no número anterior em conta individualizada aberta junto de instituição de crédito habilitada a receber depósitos em território português, sendo proibida a sua movimentação a débito enquanto durar a suspensão;
4. A responsabilização do World Opportunity Fund, Ltd., enquanto titular da participação qualificada sobre a qual se verifica a falta de transparência, por todas e quaisquer obrigações declarativas ou de registo, ao abrigo de outros regimes jurídicos, pela suspensão dos direitos inerentes à sua participação no capital da Páginas Civilizadas, Lda., e consequentemente na Global Notícias - Media Group S.A..

Lisboa, 19 de março de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa
Pedro Correia Gonçalves
Telmo Gonçalves
Carla Martins

Rita Rola